



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 442, DE 2023

(Da Sra. Maria Arraes)

Dispõe acerca do caráter permanente de Laudo Médico Pericial que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-3891/2021.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. MARIA ARRAES)

Dispõe acerca do caráter permanente de Laudo Médico Pericial que atesta deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica estabelecido como permanente o Laudo Médico Pericial que ateste deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a sua renovação para fins de comprovação da condição perante os órgãos públicos e privados.

Art. 2º O Laudo Médico Pericial poderá ser emitido por profissional especialista credenciado à rede pública ou privada de saúde, e deverá conter o nome completo do paciente, numeração da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID-10), e da Classificação Internacional de Funcionalidade, Capacidade e Saúde (CIF), carimbo e número de registro no Conselho Profissional competente, bem como a condição de irreversibilidade da deficiência.

Art. 3º As requisições médicas para tratamento e acompanhamento das deficiências de trata a presente Lei terão validade por tempo indeterminado.

Art. 4º A validade do Laudo Médico Pericial fica condicionada à comprovação de vida do paciente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO



A presente proposta visa dotar de caráter permanente o Laudo Médico Pericial que ateste o paciente como portador de deficiências ou transtornos físicos, mentais ou intelectuais de caráter irreversível, sendo desnecessária a renovação do parecer técnico para fins de comprovação da condição perante os órgãos e instituições públicos e privados.

É de conhecimento do público a existência de doenças e transtornos dotados de natureza permanente e irreversível, como por exemplo o Transtorno do Espectro Autista - TEA, de modo que o diagnóstico realizado e atestado por Laudo Médico Pericial também deve ser dotado de natureza perene, sem condição de temporal de validade.

O tratamento das pessoas portadoras das deficiências e transtornos de natureza irreversível necessita de assistência multidisciplinar regular de profissionais das mais diversas áreas da saúde. Com isso, é possível uma diminuição das consequências e uma melhora na qualidade de vida dos pacientes, porém, o quadro diagnóstico continua sendo irreversível.

Neste cenário, é comum a necessidade de comprovação do diagnóstico para acesso aos mais diversos programas e benefícios de saúde, de educação e de assistência, sejam eles fornecidos por instituições públicas ou privadas. A necessidade de renovação constante dos laudos médicos funciona como uma barreira de acesso a estes programas e benefícios, o que termina por prejudicar a regularidade do tratamento e, consequentemente, a condição de saúde do paciente.

A título de exemplo, em levantamento feito em 2020 pela Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, o tempo médio de espera para uma consulta com um especialista pelo Sistema Único de Saúde era de 01 ano e 04 meses. Isto é, o tratamento ou serviço que exige o laudo médico atualizado do paciente diagnosticado com deficiências ou transtornos irreversíveis por muitas vezes é suspenso pelo tempo de espera de consulta junto ao SUS.

Assim, a presente proposta visa a facilitação na continuidade no tratamento das pessoas portadoras de deficiências ou transtornos irreversíveis, eliminando barreiras para a continuidade e regularidade do



* C D 2 3 1 8 0 8 4 3 1 2 0 0 *

tratamento, condição essencial para a evolução e melhora da saúde do paciente.

A título de exemplo, corroborando a importância da continuidade e regularidade do tratamento das deficiências e dos transtornos irreversíveis, a Agência Nacional de Saúde – ANS editou a Resolução Normativa n.º 539 de 23 de junho de 2022, a qual amplia as regras de cobertura assistencial para o manejo/tratamento das pessoas portadoras do Transtorno do Espectro Autista e outros transtornos globais do desenvolvimento.

Este projeto tem inspiração na Lei n.º 9.425 de 29 de setembro de 2021 do Estado do Rio de Janeiro proposta pelo Deputado André Ceciliano.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

Deputada **MARIA ARRAES**
Solidariedade/PE



* C D 2 2 3 1 8 0 8 4 3 1 2 0 0 *

